



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VEREADOR
Arselino
#eumeimporto
Tatto

fls. 1

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

PROJETO DE LEI Nº 2022

Institui o Programa de Atendimento aos familiares de surdos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º O Programa de Atendimento aos Familiares de Surdos objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais – Libras – Língua Oficial dos Surdos (Lei 10.436/2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;
- II – promoção de cursos de aprendizagem de Libras pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Unidades Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, em especial, as escolas EMEBS (Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos), Escolas Polo Bilingue de Educação de Surdos e Centros de Educação Unificado - CEUs;
- III – realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda.



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto

www.arselino-tatto.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



VEREADOR
Arselino
#eume
importo
Tatto

fls. 2

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

Art. 2º A aprendizagem de Libras do familiar do surdo é condição essencial para o acesso do familiar responsável pela sua criação aos programas de atendimento social mantidos pela Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Arselino Tatto

Vereador

PT



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto

www.arselino-tatto.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR**
Arselino
#eume
importo
Tatto

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

JUSTIFICATIVA

A lei 10.436/2002 reconhece como linguagem oficial dos surdos a Linguagem Brasileira de Sinais – Libras. O parágrafo único do art. 1º do referido diploma normativo define Libras nos seguintes termos:

“Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.”

Este marco normativo institucionaliza o uso de Libras no âmbito escolar, profissional e na sociedade em geral. Foi realmente uma conquista na busca da inclusão da pessoa com deficiência auditiva.

No artigo 4º a Lei determina o ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior e o integra aos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, nos termos da Legislação em vigor.

Infelizmente, a Lei não vem sendo aplicada plenamente. Quando não há alguém que fale Libras na família, no trabalho, no escritório, nas lojas comerciais, supermercados, farmácia, hospital, fóruns, ou seja quando não há intérpretes na esfera familiar e nos locais públicos, há discriminação e isolamento social.

**Câmara Municipal de São Paulo**

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539

@vereadorarselinotatto

www.arselino-tatto.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



VEREADOR
Arselino
Tatto
#eume
importo

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

Embora a Lei seja uma conquista, ainda falta especial atenção a formação e capacitação de familiares dos surdos que são os primeiros responsáveis pela sua inclusão na família e na sociedade. Muitas vezes a criança surda que não se comunica é tida como deficiente mental. É preciso que os pais ou familiares responsáveis pela criação sejam os primeiros a conhecer e aprender a Língua de Libras.

Nesse sentido, o presente projeto de lei objetiva oferecer aos familiares o ensino de Libras. O acesso à língua de sinais é garantir a aquisição da linguagem e a aquisição de valores, culturas e padrões sociais que perpassam através do uso da língua. **A criança surda precisa ter acesso à LIBRAS e interagir com várias pessoas que usam tal língua para constituir sua linguagem e sua identidade emocional e social.**

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

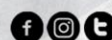
Matéria PL 207/2022. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO em 29/03/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=364313>.



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto

www.arselino-tatto.com.br